

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUPERVISÃO DA ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS EMERGENCIAIS PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA PONTE SOBRE O RIO JEQUITINHONHA NA BR-101/BA E SEUS ENCONTROS, INCLUINDO SUPERVISÃO AMBIENTAL E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS.

1.1.2. A localização da obra consta no Quadro 1, a seguir:

Quadro 1 - Dados da obra

RODOVIA:	BR-101/BA
TRECHO(S):	DIVISA SE/BA (INÍCIO DA PONTE S/RIO REAL) - DIVISA BA/ES
SUBTRECHO(S):	ENTR. BA-274 (P/ SANTA MARIA ETERNA) - ENTR. BA-275(A) (P/ITABEPI)
SEGMENTO(S):	km 648,50 ao km 665,10
SNV:	101BBA1896 (202504A)
EXTENSÃO TOTAL DE OAE:	Ponte atual: 510,25 m / Ponte nova: 531,00 m
LOTE:	Único
PRAZO DE VIGÊNCIAS:	A contratação terá vigência de 1 (um) ano

Fonte: Contrato nº 00446/2025 (SEI nº 21835413)

1.2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE

1.2.1. Ante ao disposto nos incisos XVIII, artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o serviço a ser contratado enquadra-se na categoria de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

(...)

(grifo nosso)

1.3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO

1.3.1. O objeto da pretensa contratação possui as seguintes características:

a) Escopo definido: o objeto da pretensa contratação prevê a prestação de um serviço especificado.

b) Período predeterminado: a contratação terá prazo de conclusão de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, conforme inciso VIII do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

1.3.2. Exposto isto, classifica-se a natureza do objeto como **NÃO CONTINUADO**.

1.4. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.4.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços do contrato, será de **12 (doze) meses** consecutivos.

1.4.2. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** consecutivos.

1.4.3. Os prazos estabelecidos para a supervisão estão em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 75 da [Lei nº](#)

[14.133, de 1º de abril de 2021](#), que trata de **dispensa de licitação**, e alinhados ao prazo de execução das **obras emergenciais** previstas na Dispensa nº 23/2026, processo 50605.000092/2026-34.

1.5. **CÓDIGO CATSER:** 1341 - SUPERVISÃO / GERENCIAMENTO / FISCALIZAÇÃO - PROJETO CONSTRUÇÃO / OBRAS CIVIS.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução da nova Ponte sobre o Rio Jequitinhonha mostra-se necessária, uma vez que a ponte atual apresenta situação crítica, conforme declarado pelo Estado da Bahia, em virtude do iminente colapso da estrutura. Tal condição foi formalmente reconhecida pela Declaração de Situação de Emergência (SEI nº 23691440), sendo ratificada por meio da Portaria nº 201, de 15 de janeiro de 2026 (SEI nº 23691452).

2.2. A Ponte atual sobre o Rio Jequitinhonha está localizada na Rodovia BR-101, km 661,72, dispõe de estrutura em concreto armado com 511,0m de comprimento e 9,90m de largura. Trata-se de uma via de grande importância estratégica para o tráfego regional e nacional, sendo essencial para o transporte de pessoas e mercadorias. Dessa forma, a ponte assume uma função estratégica de elevada relevância na infraestrutura viária regional, constituindo-se em um elemento fundamental de ligação entre os estados da Bahia e de Minas Gerais.

2.3. Em janeiro de 2025 foi elaborado o Relatório Técnico de Inspeção Extraordinária (SEI nº 20353468), em que apresenta as condições emergenciais que decorrem de um conjunto de patologias estruturais graves. Dentre estas, destacam-se os danos causados pela má drenagem das águas pluviais, como infiltrações, eflorescências e corrosão das armaduras, além de processos erosivos relacionados ao fluxo d'água do rio. Observa-se também a presença de patologias de ordem mecânica, sendo a principal uma trinca longitudinal que percorre toda a laje do tabuleiro, propagando-se para algumas transversinas. Constatam-se ainda deformações e vibrações anormais em determinados vãos durante a passagem de veículos pesados, comprometendo seriamente a segurança da estrutura.

2.4. Inicialmente, foi considerada a possibilidade de reabilitação da ponte atual por meio do Contrato nº SR-BA 517/2024, cujo objeto abrange a elaboração de estudos, projeto básico e executivo e a execução das obras de reabilitação. Por meio do Documento SEI nº 20668946, a empresa submeteu o projeto executivo de reabilitação para análise, tendo sido registrados apontamentos que demandam esclarecimentos e, sobretudo, preocupações quanto à efetividade da solução de reforço estrutural proposta e ao comportamento das fundações. Na documentação apresentada, consignou-se que a recuperação buscava restabelecer as condições de uso e garantir vida útil remanescente de “pelo menos mais dez anos”, prazo em que deveria ser construída uma obra nova; contudo, a área técnica, por meio do Despacho (DNIT) (SEI nº 21100933), esclareceu a inexistência de respaldo normativo para aceitar horizonte de vida útil inferior a 50 anos para estruturas de concreto, salvo estruturas provisórias. Diante das incertezas técnicas elencadas e do risco iminente de colapso, a **CGDESP/DPP** sugeriu a execução de **uma nova obra**, em conformidade com as diretrizes normativas do DNIT e as normas técnicas brasileiras vigentes.

2.5. Frente a essa situação, e considerando as restrições de tráfego atuais, a solução prevista é a construção de uma nova ponte no local, com a reabilitação temporária na ponte atual, a fim de evitar a interrupção total do tráfego, e posteriormente a demolição da ponte comprometida, conforme apresentado nos Documentos apensados no Processo SEI nº 50605.000178/2025-86.

Em 15 de janeiro de 2026 foi emitida a nova Declaração da Situação de Emergência (SEI nº 23691440), fundamentada na Nota Técnica Nº: 3/2026/UL - ITABUNA - BA/SRE - BA (23691431) e em 15/01/2026 foi publicada a Portaria nº 201/2026 no DOU (SEI nº 23691459), ratificando a situação de emergência no local. O texto da Declaração no item 8, descreve:

8. Diante do exposto e com fundamento no inciso XXIII do art. 155 do Regimento Interno do DNIT e no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, DECLARO a existência de nova Situação de Emergência relativa à ponte sobre o Rio Jequitinhonha (BR101/BA), diante da manutenção das condições de risco estrutural e do fato de que a única solução permanente é a conclusão da nova ponte, ainda em execução.

Na mesma Declaração no item 9.1 é informado que:

9.1. A imediata instrução dos autos para nova Dispensa de Licitação por emergência;

2.6. O empreendimento a ser construído será executado ao lado da ponte atual, cuja localização é apresentada na Figura 1 abaixo.

Figura 1 - Localização do empreendimento



Fonte: Google Maps, setembro de 2025.

2.7. Diante disso, faz-se necessário que o DNIT proceda com as ações visando o apoio à Fiscalização do referido contrato, para a contratação de empresa para supervisão da elaboração do projeto, execução das obras, além da supervisão ambiental, incluindo a execução dos programas ambientais. A emergência de 2026 decorre da **manutenção e agravamento do risco estrutural já reconhecido em 2025**, não se tratando de evento isolado.

2.8. Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços a serem contratados, cumpre informar que trata-se da execução de serviços para os quais o DNIT não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.

2.9. Embora a fiscalização dos serviços seja de responsabilidade do DNIT, constitui política do órgão a contratação de empresas de consultoria para subsidiá-lo e auxiliá-lo nessa atividade, em decorrência da transitoriedade desses serviços. Sobre o assunto, prescreve o art. 117 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com o seguinte teor:

"Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado." (grifo nosso).

2.10. A propósito, para execução dos serviços de Supervisão do empreendimento, estão previstas à mobilização de profissionais de nível superior, nível técnico e auxiliar, por um período de **12 (doze) meses** consecutivos, residindo em casa(s) e alojamento(s) disponibilizados pela(s) contratada(s). Além disso, deverão ser alocados à supervisão das obras, dentre outros, os Equipamentos de Topografia, de Laboratórios, de Controle de Deflexão, de Irregularidades Longitudinais e veículos.

2.11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

2.12. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES: Por se tratar de contratação emergencial, não se aplica sua inclusão no Plano Anual de Contratações - PCA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da contratação em planejamento tem como objetivo auxiliar a Administração a exercer suas atividades inerentes à Fiscalização do Contrato oriundo da Dispensa nº 23/2026, processo 50605.000092/2026-34, cujo objeto é a elaboração de projeto e execução das obras emergenciais para construção da nova ponte sobre o rio Jequitinhonha na BR-101/BA, incluindo seus encontros.

3.2. Para tal, a futura contratada deverá dispor todos os recursos necessários e satisfatórios para a Fiscalização da obra, sempre levando em conta as especificações de serviços e plano de execução de toda a obra, considerando ainda, a

questão logística para sua execução e mobilização de recursos, tais como:

- a) Recursos humanos;
- b) Instalações;
- c) Equipamentos;
- d) Veículos; e
- e) Laboratórios.

3.3. O escopo contratual contempla determinados produtos, estes definidos de acordo com o Manual de Custos de Supervisão de Obras e o Manual de Custos de Gestão Ambiental, conforme [Informativo nº 03/2024 - Engenharia Consultiva](#).

3.4. Foram definidos os produtos a seguir:

- I - Equipe Fixa;
- II - Equipe Vinculada de Acessos;
- III - Consultoria Especializada¹;
- IV - Ensaio Especiais¹;
- V - Levantamento de Remanescentes, Elaboração de Estudos e Projetos e Elaboração de Revisão de Projeto em Fase de Obras¹;
- VI - Programa de supervisão ambiental - PSA²;
- VII - Programa de monitoramento da qualidade da água - PMQA²;
- VIII - Programa de educação ambiental - PEA²;
- IX - Programa de comunicação social - PCS²;
- X - Programa de gerenciamento de riscos e plano de ação de emergência - PGR/PAE²;
- XI - Programa de Monitoramento de Atropelamento de Fauna - PMAF²;
- XII - Programa de afugentamento, resgate e salvamento de fauna - PARSF²;
- XIII - Programa de monitoramento de fauna - PMF²;
- XIV - Programa de Resgate e Transplante de Germoplasma Vegetal - PRTG e Programa de Monitoramento da Supressão - PMS²;
- XV - Projeto de plantio compensatório - PPC²;
- XVI - Escritório²;
- XVII - Residência²;
- XVIII - Veículo leve - 53 kw (sem motorista)²;

¹ Produtos sob demanda.

² Destaca-se que a Supervisão Ambiental e os Programas Ambientais aqui citados foram indicados pela Coordenação-Geral de Meio Ambiente - CGMAB/DPP, conforme Ofício nº 241 150/2025/CRIAM/CGMAB/DPP/DNIT SEDE (SEI nº 22372489).

3.4.1. Os produtos foram definidos conforme Manual de Custos de Supervisão de Obras e Manual de Custos de Gestão Ambiental ([Informativo nº 03/2024 - Engenharia Consultiva](#)).

3.5. O detalhamento dos produtos, seus quantitativos e formação de preços referenciais serão aqueles dispostos nos Anexos (1) Critérios de Aceitabilidade e Parâmetros de Desempenho e (2) Critérios de Medição e Pagamento e (3) Orçamento de Supervisão, respectivamente. Destaca-se que os produtos não serão, necessariamente, compostos por equipes idênticas àquelas indicadas nos Manuais.

3.6. Os profissionais de referência para cada uma das funções acima descritas são aqueles definidos no anexo Critérios de Medição e Pagamento e composições unitárias dos produtos.

3.7. Quanto à permanência no local da obra, será exigido:

- a) **Coordenador-Geral:** Tempo integral;
- b) **Demais profissionais:** Durante execução dos serviços pelos quais são responsáveis.

3.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.9. A caracterização da obra é aquela apresentada nos anteprojetos/projetos anexos ao instrumento de contratação de contratação da obra.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A elaboração deste item seguiu, no que coube, o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratações da AGU.

4.2. SUSTENTABILIDADE

4.2.1. A empresa supervisora deverá acompanhar e verificar se os serviços executados estão em conformidade com os critérios

de sustentabilidade ambiental e a legislação aplicável, bem como com o Projeto Executivo aprovado e com o licenciamento ambiental do empreendimento. Para a execução das atividades de supervisão, deverão ser considerados, entre outros, os seguintes normativos e orientações técnicas:

- I - [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU - 8.ª edição out/2025 \(revista, atualizada e ampliada\)](#);
- II - [Instrução Normativa MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010](#), dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- III - Resolução CONAMA n.º 20, de 1994, dispõe sobre a instituição do selo ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento;
- IV - Resolução CONAMA n.º 401, de 2008, alterada pela Resolução n.º 424, de 2010, estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;
- V - Resolução CONAMA n.º 307, de 2002, alterada pela Resolução n.º 448, de 2012, estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- VI - Resolução CONAMA n.º 357, de 2005, alterada pela Resolução 410, de 2009 e pela Resolução n.º 430, de 2011, dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- VII - Instruções de Serviço e normativas do DNIT, com destaque para a Instrução Normativa n.º 61/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021 (Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC), e para a IS-246 (Elaboração do Componente Ambiental dos Projetos de Engenharia Rodoviária - Publicação IPR-726);
- VIII - Normas da ABNT aplicáveis à sustentabilidade em obras públicas.

4.2.2. Observa-se que a Contratada deverá atender ao disposto no art. 4º da Instrução Normativa MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010:

§ 2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução n.º 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

4.3. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.3.1. Não se aplica. O objeto da pretensa contratação não fará indicação de marca ou modelo específico, limitando-se aos insumos indicados em Tabelas vigentes no Órgão.

4.4. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.4.1. Não se aplica. O objeto da pretensa contratação não fará indicação de marca ou modelo específico, limitando-se aos insumos indicados em Tabelas vigentes no Órgão.

4.5. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.5.1. Não se aplica. Não há motivação para exigência de Carta de Solidariedade na pretensa contratação.

4.6. SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, com fulcro no art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

4.6.2. Para a pretensa licitação, **será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pelo DNIT.**

4.6.3. Não cabe, no entanto, a subcontratação para as atividades que constituam o escopo principal do objeto e nem para os serviços dos itens exigidos nos quadros de comprovação técnica “operacional” ou “profissional”.

ACÓRDÃO 3144/2011 - TCU PLENÁRIO

"9.8. Determinar ao DNIT que: 9.8.1. Não inclua, em seu edital padrão, cláusula que permita subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes."

4.6.4. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata esta contratação, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.6.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6.6. O Contratado responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

4.6.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante.

4.6.8. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

4.6.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.7.1. Com o objetivo de mitigar eventuais riscos que possam decorrer da contratação e dispêndio de recursos pelo particular com vistas a evitar prejuízos ao patrimônio público e ao próprio objeto do contrato são exigidas Garantias Contratuais, nesse caso, SERÁ DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL DO CONTRATO, conforme disposto no artigo 98, da Lei nº 14.133, de 2021 ou outra que venha a substituí-la.

4.7.2. Demais informações deverão ser obtidas no instrumento contratual.

4.8. GARANTIA ADICIONAL

4.8.1. Para a empresa vencedora, será exigida para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, cuja proposta for inferior a do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este 85% (oitenta e cinco por cento) último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no § 5º, artigo 59, da Lei nº 14.133, de 2021:

*§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor **cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.***
(grifo nosso)

4.9. GARANTIA DO OBJETO

4.9.1. Art. 140, da Lei nº 14.133, de 2021, o objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

4.9.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.10. INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE GARANTIAS/ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTO, DE INSTALAÇÕES NO LOCAL DA CONTRATAÇÃO

4.10.1. O futuro contratado deverá apresentar, nos termos do *CAPÍTULO II - DAS GARANTIAS* da Lei nº 14.133, de 2021, garantia de execução dos serviços/prazos previstos no objeto da contratação e, se ocorrer, nos termos aditivos.

4.10.2. O futuro contratado deverá manter, em quantidades e valores determinados no orçamento referencial, instalações necessárias à perfeita execução dos serviços previstos, cita-se: escritórios, residências e laboratórios para controle tecnológico.

4.10.3. Quanto a treinamentos, não serão feitas exigências referenciais, cabendo ao Contratado efetuá-los caso julgue necessário.

4.11. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

4.11.1. NÃO OBRIGATÓRIA.

4.11.1.1. As empresas interessadas, por meio de um representante, deverão contatar o(s) Responsável(eis) da(s) Unidade(s) Local(is) do DNIT (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/composicao/superintendencias-regionais>), para efetuar a visita técnica ao local dos serviços, de modo a constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

4.11.1.2. A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro da Superintendência Regional do DNIT no estado, que a certificará, expedindo o necessário **Atestado de Visita**.

4.11.1.3. **Caso a empresa não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. (Art. 63, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133, de 2021).**

4.11.2. **A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.**

4.12. MARGEM DE PREFERÊNCIA

4.12.1. Segundo o art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, a margem de preferência não se aplica para obras e serviços de engenharia.

4.13. **EXIGÊNCIA DE AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO PARA ALGUM ITEM**

4.13.1. Não se aplica: O objeto da pretensa contratação, pois a mesma prevê, majoritariamente, a entrega de serviços de mão de obra auxiliar à contratação, não sendo possível a avaliação de amostras ou provas de conceito.

4.14. **CERTIFICAÇÃO DE QUE O OBJETO NÃO SE ENQUADRA COMO BEM DE LUXO (ART. 20 DE LEI Nº 14.133, DE 2021 E DECRETO Nº 10.818, DE 2021)**

4.14.1. Não se aplica. No objeto da pretensa contratação serão previstos apenas insumos de qualidade comum necessários à Administração. Desta forma, o objeto não se enquadra como bem de luxo.

4.15. **CERTIFICAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS SE ENQUADRAM COMO ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES AOS ASSUNTOS QUE CONSTITUEM ÁREA DE COMPETÊNCIA LEGAL DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE**

4.15.1. Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços a serem contratados, cumpre informar que se trata da execução de serviços para os quais o DNIT não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada. A propósito, para execução dos serviços de Supervisão do empreendimento, estão previstas a mobilização de profissionais de nível superior, nível técnico e auxiliar, residindo em casa(s) e alojamento(s) disponibilizados pela(s) contratada(s). Além disso, deverão ser alocados à supervisão das obras, dentre outros, os Equipamentos de Topografia, de Laboratórios, de Controle de Deflexão, de Irregularidades Longitudinais e veículos.

4.15.2. Embora a fiscalização dos serviços seja de responsabilidade do DNIT, constitui política do órgão a contratação de empresas de consultoria para subsidiá-lo e auxiliá-lo nessa atividade, em decorrência da transitoriedade desses serviços.

4.15.3. Sobre o assunto, prescreve o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, com o seguinte teor:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese de contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado. (grifo nosso)

4.15.4. Destaca-se, também, que os serviços que são objeto desta contratação não se enquadram nas hipóteses previstas nos art. 3º ao 5º do Capítulo II do Decreto nº 9.507, de 2018, estando, portanto, aptos a serem executados de maneira indireta pela Administração, mediante contratação:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

(grifo nosso)

4.15.5. Desta forma, considerando-se que o futuro contratado apenas prestará auxílio à Fiscalização das obras (Servidores indicados pela área gestora do contrato) que, por sua vez, terá responsabilidade final sobre toda e qualquer decisão/orientação no decorrer da execução do contrato, o objeto da pretensa contratação **SE ENQUADRA** como **ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES** aos assuntos que constituem área de competência legal do Órgão.

4.16. **INDICAÇÃO DE QUESTÕES REFERENTES AO FRETE E A ENTREGA DA MERCADORIA OU REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

4.16.1. Não se aplica. Os serviços serão executados no local indicado no item OBJETO deste Termo de Referência, e abrangem mão de obra auxiliar à Fiscalização. Desta forma, inexistem questões relacionadas a frete ou entrega de mercadorias.

4.17. INDICAÇÃO REQUISITOS ESPECÍFICOS QUE COUBEREM QUANTO À EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA OU ATENDIMENTO ÀS NORMAS COMO ABNT

4.17.1. Por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, não serão exigidos requisitos de habilitação técnica além das exigências previstas no campo “Exigências de Habilitação” deste Termo de Referência.

4.17.2. Os normativos aplicáveis estão detalhados em outros artefatos licitatórios vinculados ao presente certame.

4.18. EVENTUAL NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS À CONTRATAÇÃO PRINCIPAL (EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO ETC)

4.18.1. O futuro Contratado deverá prover aos seus colaboradores todo e quaisquer equipamentos, treinamentos, uniformes e outros itens necessários ao desenvolvimento dos serviços. Estes serão contabilizados no orçamento referencial detalhado (BDI), ou seja, o Contratado será indiretamente remunerada por tais itens.

4.19. NECESSIDADE DE O CONTRATADO PROMOVER A TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS, ARROLANDO COMO SUA OBRIGAÇÃO

4.19.1. Considerando que:

- a) Os prazos e quantitativos previstos na contratação em tela poderão sofrer alterações devido à vinculação do objeto a ser contratado com o objeto de outro contrato;
- b) Os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos dos artigos 125 e 126 da Lei nº 14.133, de 2021, serão limitados a 25%.

4.19.2. Deverá ser previsto, no objeto da contratação, a obrigatoriedade de transferência contratual a ser demandado pela Fiscalização caso o haja necessidade de nova contratação.

4.20. EXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, TÉCNICA, CONHECIMENTO E DIREITOS DE PROPRIEDADE

4.20.1. Toda a documentação técnica necessária ao atendimento do escopo do objeto elaborada pelo Contratado relativa às obras e à supervisão serão de propriedade exclusiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que dela se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

4.20.2. O Contratado deverá apresentar o Projeto “*As Built*”, conforme a EB-117 – Projeto “*As Built*” (Publicação IPR - 726).

4.21. UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL

4.21.1. Para a pretensa contratação não será determinada obrigatoriedade de contratação de mão de obra local.

4.21.2. No entanto, para o cálculo de insumos necessários (principalmente residências), será considerado que funções a serem exercidas por profissionais de nível técnico e auxiliar serão contratados na região do empreendimento, sem necessidade de fornecimento de alojamento/residência.

4.22. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

4.22.1. Os serviços que fazem parte do escopo do objeto da pretensa contratação deverão ser executados em conformidade com as Normas, Instruções ou Manuais do DNIT, assim como as determinações contidas nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

4.22.2. Produtos que não atingirem o padrão mínimo de qualidade exigido não serão medidos até que sejam corrigidos e atestados pela Fiscalização do contrato.

4.23. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.23.1. A Lei nº 14.133, de 2021, preconiza em seu artigo 15 que a possibilidade de participação de empresa jurídica formada por consórcio de empresas será regra. Desta forma, não havendo justificativa para sua vedação, será autorizada a participação de empresas em Consórcio, sem vedação ao número de empresas constituintes.

4.23.2. Destaca-se a inexistência de tempo hábil para formação de consórcio. Diante disso, apenas serão permitidos consórcios já formalizados com disponibilidade para início imediato.

4.24. EXCLUSIVIDADE/ME – MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 2014)

4.24.1. Não se aplica a exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista o valor estimado da contratação e o disposto no art. 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.25. PARTICIPAÇÃO/ME – MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

4.25.1. A participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não se aplica, conforme disposições da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.26. **SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

4.26.1. O objeto será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.27. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

4.27.1. Entende-se que o parcelamento do objeto não se mostra vantajoso para a Administração, uma vez que as atividades de supervisão da execução das obras podem ser realizadas por uma única empresa, sem prejuízo à qualidade dos serviços, garantindo os seguintes benefícios decorrentes da contratação em lote único:

- a) ganhos de produtividade em razão do encadeamento das atividades;
- b) otimização da gestão do conhecimento, com uniformidade de procedimentos e critérios técnicos;
- c) maior potencial de economia de escala e centralização das informações, facilitando o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços;
- d) redução do número de contratos a serem fiscalizados, com consequente diminuição dos custos administrativos para o DNIT.

4.27.2. Ademais, a extensão e a complexidade do segmento a ser supervisionado mostram-se adequadas e compatíveis com a capacidade técnica e operacional de grande parte das empresas de consultoria que atuam no mercado nacional.

4.27.3. Dessa forma, **conclui-se que os serviços poderão ser executados de forma integral por uma única empresa, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido no orçamento da supervisão, não se justificando o parcelamento do objeto.**

4.28. **RECONTRATAÇÃO**

4.28.1. É vedada a recontratação de empresa já contratada com base na disposição do inciso VIII do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os prazos de execução e vigência deverão ocorrer conforme estabelecido no item PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO deste Termo de Referência. O marco inicial considerado é a **nova Declaração de Emergência de 14/01/2026**, por se tratar de **nova situação emergencial formalmente reconhecida**.

5.1.2. Iniciado o contrato das obras, serão também iniciados os serviços de supervisão da execução do contrato das obras.

5.1.3. O cronograma detalhado será apresentado no anexo Orçamento Referencial.

5.1.4. A execução da obra será acompanhada e avaliada diariamente através do preenchimento do diário de obras, de forma que sejam obedecidas as orientações da [Norma DNIT 097/2007 – PRO: Elaboração de Diário de Obra do DNIT - Procedimento](#) e do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do DNIT, 2ª edição](#).

5.2. **LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.2.1. Os serviços serão, majoritariamente, executados no local da obra, em horário compatível com o horário a ser adotado pela empresa executora das obras.

5.3. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

5.3.1. A empresa deverá atentar-se ao local e horário da prestação dos serviços, considerando sempre possíveis horas extras ocasionadas por questões externas a obra, como chuvas, atraso na entrega de materiais, etc.

5.3.2. O orçamento referencial foi estimado, em sua maior parte, adotando-se contidos na Tabela de Consultoria DNIT para o mês-base outubro de 2025.

5.3.3. O percentual referente aos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI adotado é o determinado no Ofício-Circular nº 4706/2025/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE (SEI Nº 21705904), correspondente ao percentual de **45,11%** sobre o Custo Direto.

5.3.4. Foram previstos ainda no Orçamento Referencial produtos com a necessidade de adoção do BDI diferenciado de **15,00%**, conforme <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2021/in-62-2021-dpp-ba-178-de-20-09-2021.pdf>.

5.3.5. Demais informações quanto ao dimensionamento da proposta, ver anexos (1) Orçamento Referencial e (2) Critérios de Medição e Pagamento.

5.3.6. Conforme especificado no Anexo Critérios de Medição e Pagamento, alguns serviços do orçamento referencial adotam a unidade de medição denominada "UD: Unidade de Despesa - Quando demandado, calcula-se o valor a ser pago pelo produto e converte em unidade de despesa conforme valor unitário indicado". Para estes serviços, quando demandada pela Fiscalização, a Contratada apresentará, anteriormente à execução dos serviços um orçamento completo (incluindo cotações) para a Fiscalização que o atestará e autorizará o início das atividades. Devido à natureza singular desses serviços e visando garantir a isonomia no processo de seleção, as composições dos produtos com a unidade de medida "Unidade de Despesa (UD)" não poderão ter desconto nas propostas de preços das

empresas.

5.3.7. NOTA 1: A Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, alterou a alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB. Passou a vigorar o valor de 4,5% no caso específico das empresas de construção de obras de infraestrutura de transportes, enquadradas nos grupos 421, 429, 431 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, e tornou facultativa a forma de recolhimento dos tributos previdenciários.

5.3.8. NOTA 2: Na composição das taxas de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI não deverão ser apropriados os percentuais de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, consoante [Acórdão 325, de 2007 – TCU/Plenário](#).

5.3.9. NOTA 3: O orçamento de referência foi elaborado com as alíquotas de PIS e COFINS de 1,65% e 7,60%, respectivamente, sobre o preço de venda, admitindo-se o Regime Tributário do LUCRO REAL, no âmbito da construção civil, bem como considerando a incidência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), nos termos da legislação da reforma tributária implementada pelo Governo a partir de 2026, observadas as regras de compensação aplicáveis durante o período de transição.

5.3.10. NOTA 4: De acordo com a opção do recolhimento dos tributos previdenciários do Contratado, o Contrato será ajustado, conforme previsão expressa no art. 9º-A da Lei nº 12.546 de 2011, bem como em razão de alterações supervenientes na legislação tributária sobre o consumo decorrentes da implantação gradual da CBS e do IBS, observados os critérios de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

5.3.11. NOTA 5: É de inteira responsabilidade da empresa obter informações sobre a incidência de tributos e taxas de qualquer natureza previstas na legislação vigente à época da apresentação da proposta, incluídas as regras transitórias da Reforma Tributária, não se admitindo alegação de desconhecimento.

5.3.12. NOTA 6: As empresas deverão apresentar nas propostas, a composição detalhada de formação da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais, considerando o regime tributário vigente, sobretudo, conciliando os impactos até 2028 decorrentes do art. 9º-A da Lei nº 12.546 de 2011, bem como a incidência do CBS e do IBS, nos termos da legislação da reforma tributária, admitida a compensação com os tributos substituídos.

5.3.13. NOTA 7: A contratação deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observada a legislação tributária vigente.

5.3.14. NOTA 8: Recomenda-se a adoção do prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos. Decorrido esse prazo sem a formalização da contratação, o proponente ficará desobrigado dos compromissos assumidos, observando-se, no que couber, o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO**

5.4.1. Aquelas indicadas no item GARANTIA DO OBJETO deste Termo de Referência.

5.5. **PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O DNIT poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. **PREPOSTO**

6.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

6.6.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo de fiscal da Superintendência Regional do DNIT no estado da Bahia - SRE/BA a ser nomeado por meio de portaria própria de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

*§ 4º Na hipótese de contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:*

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.8.4. Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa vencedora possa cumprir o objeto desta contratação;

6.8.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.8.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme Anexo Critérios de Medição e Pagamento e Cronograma Físico-financeiro;

6.8.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

6.8.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.8.8.1. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.8.8.2. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.8.8.3. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.8.8.4. Exigir da supervisora quando do encerramento do contrato à elaboração/entrega de relatório final circunstanciado de modo a realizar a transição contratual, o qual deve possibilitar a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações;

6.8.8.5. **Arquivar, entre outros documentos, projetos, "As Built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;**

6.8.8.6. **Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021;**

6.9. GESTOR DO CONTRATO

6.9.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.9.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.9.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.9.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.9.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.9.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.9.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.9.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

6.9.1.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

- às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 2024;
- à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021, e artigos 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.

7.1.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.1.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.6. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.1.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.1.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.17. Deverá ser observada, no Recebimento de Obras, a Instrução Normativa nº 15/DNIT SEDE, de 28 de abril 2021, ou outra que vier a substituí-la.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por

meio de consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.2.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento de contratação;

7.2.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado dentro dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do de correção monetária, após Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluem a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e demais documentos da contratação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.4.2. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal do DNIT, que emitirá o atestado de conformidade. O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da Superintendência Regional para o atesto do Superintendente Regional e posterior encaminhamento à Coordenação-Geral competente para providências.

7.4.3. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal e inexistência de débitos trabalhistas, nos termos dos documentos da contratação.

7.4.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5. REONERAÇÃO GRADUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

7.5.1. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

a) O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

b) A revisão prevista acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.6. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.6.1. Os reajustes serão realizados de acordo com os índices de reajustamento especificados no Anexo Planilha Proposta em Branco Empresas, em conformidade com a [Instrução Normativa nº 1/DNIT SEDE, de 24 de janeiro de 2023](#), que regulamenta a aplicação dos índices de reajustamento de contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

7.6.2. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês-base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

7.6.3. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.6.4. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I_o = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I_i = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço reajustado.

7.6.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso. Para tanto, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

7.6.6. O IPCA foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias de capital aberto.

7.7. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.7.1. Os serviços serão medidos de acordo com os eventos preestabelecidos no Anexo Critérios de Medição e Pagamento e após sua devida aprovação.

7.7.1.1. As medições constarão de folhas-resumo com a relação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

7.7.1.2. As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviços do DNIT e serão elaboradas pela empresa Supervisora da Obra, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e os dados lançados no módulo do Sistema de Medições do DNIT, conforme premissas do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas e Serviços e Obras da Construção Civil - SIAC, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato. Entretanto, caso o SIAC não esteja operando em sua integralidade, as medições serão processadas por meio convencional já utilizado pelo DNIT, constando de folhas-resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

7.7.1.3. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.

7.7.1.4. Não será motivo de medição em separado: mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos, salvo se for expressamente definido no Anexo Critérios de Medição e Pagamento.

7.7.1.5. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo(s) respectivo(s) Município(s).

7.7.1.6. Nas medições que abrangem mais de um município, o cálculo deverá ser realizado por município abrangido, sendo vedada a utilização do critério da média ponderada entre os diversos municípios e suas alíquotas, levando em conta a extensão do trecho gerenciado.

7.7.1.7. A cada processo de medição deverá ser anexada declaração individual firmada por todos os membros da equipe técnica da Contratada afirmando, formalmente e sob as penalidades cabíveis, terem participado da execução dos serviços referentes ao período que está sendo medido. Além disso, deverá ser anexado à medição o recibo do relatório elaborado e aprovado na ferramenta SUPRA.

7.8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CURVA "S"

A Contratada deverá elaborar o Cronograma Financeiro e Físico, além da Curva “S”, respectivamente, RM-12, RM-14 e RM-13, da Instrução Normativa nº 51/DNIT SEDE, de 03 de setembro de 2021, disponível em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2021/in-51-2021-dir-publ.pdf>.

7.8.1. Cronograma Financeiro

a) Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

b) A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora a previsão de desembolso a fim de que o DNIT possa fazer as medições e efetivação dos pagamentos.

c) Por se tratar de serviços pontuais, o modelo RM-12 poderá ser adaptado com a utilização de diferentes unidades que represente cada unidade controlada.

d) Com o objetivo de avaliar o andamento financeiro da obra será instituído o Índice de Desempenho Financeiro – IDFin.

7.8.1.1. Caberá o Contratado para supervisão das obras, considerando os itens acima dispostos, auxiliar o DNIT na análise/atestação do cronograma físico apresentado pela Construtora.

7.8.2. Cronograma Físico

a) Antes do início da obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento físico dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

- b) A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora a previsão de extensão física mensal a ser executada dos serviços que representem marcos (etapas) durante a execução da obra.
- c) O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa executora.
- d) O cronograma deverá conter, além da previsão da extensão física mensal executada, a extensão acumulada efetivamente executada, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado.
- e) Caso haja aditivos contratuais que alterem o escopo ou o prazo da obra deverá ser feita nova versão do cronograma, mantendo-se no relatório as versões anteriores, sempre numerados em ordem crescente.
- f) O cronograma físico deverá seguir o modelo RM-14, contendo as extensões mensais previstas e executadas por serviço controlado.
- g) Estes serviços controlados devem representar financeiramente no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor global da obra.
- h) Deverão ser consolidados os valores e percentuais, previstos e executados mensalmente e apresentados acumuladamente ao longo do período da obra.
- i) Com o objetivo de avaliar o andamento físico da obra será instituído o Índice de Desempenho Físico – IDFic para cada serviço controlado.

7.8.2.1. Caberá o Contratado para supervisão das obras, considerando os itens acima dispostos, auxiliar o DNIT na análise/atestação do cronograma físico apresentado pela Construtora.

7.8.3. Curva "S"

- a) A Curva "S" permite a análise gráfica da execução financeira da obra em um estudo comparativo entre o previsto e o executado, visualizando-se os desvios do projeto, sejam de custo ou prazo.
- b) O gráfico é construído a partir dos valores acumulados da previsão e da execução do desembolso, sendo os dados obtidos do cronograma financeiro.
- c) A Curva "S" deverá seguir o modelo RM-13.

7.8.4. Caberá o Contratado para supervisão das obras, considerando os itens acima dispostos, auxiliar o DNIT na análise/atestação da curva "s" apresentada pela Construtora.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Para o eventual descumprimento contratual e/ou, porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no Instrumento de Contratação as Sanções passíveis de serem aplicadas.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações descritas as seguintes sanções conforme artigo 156, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "I", "II" e "VII" do subitem 8.2. deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "VIII", "IX", "X" e "XII" do subitem 8.2. deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "II", "III", "X" e "VII", que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave.

8.4. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva ao Contratado diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

8.5. Poderá o Contratado, ainda, responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único do artigo 416, do Código Civil.

8.6. Também é aplicável o disposto na Instrução Normativa nº 61/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC) e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos.

8.7. As Instruções Normativas encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa>.

8.8. Multa:

I - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

II - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória, para as infrações descritas acima nos incisos “VIII”, “IX”, “X” e “XII” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

IV - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima no inciso “III” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

V - Compensatória, para a infração descrita acima no inciso “II” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

VI - Para a infração descrita acima no inciso “VII” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

VII - Compensatória, para a infração descrita acima no inciso “I” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**.

9.2. REGIME DE EXECUÇÃO

9.2.1. O regime de execução do contrato será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

9.3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.4. O critério de aceitabilidade de preços será o **VALOR GLOBAL** estimado para a contratação.

9.4.1. A proponente que estiver mais bem colocada na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme este Termo de Referência e seus Anexos, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.5.1. Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

9.5.2. Habilitação jurídica

9.5.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.5.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.5.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.5.2.8. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.5.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da empresa, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, ou de sociedade simples;

9.5.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.5.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.5.4.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta ofertada.

9.5.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.5.4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.5.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º.

9.5.4.9. A empresa, ao encaminhar proposta, declara concordar com a utilização da Relação de Índices Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico-financeira contidas nos itens acima.

9.5.4.10. No caso de Consórcio, estabelece-se um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de proponente individual.

9.5.5. **Qualificação Técnica**

9.5.5.1. Por se tratar de **dispensa de licitação**, concorrerão as empresas convidadas, convite este que abrangerá empresas que o DNIT julgar haver capacidade para execução dos serviços.

9.5.5.2. Desta forma, não serão estabelecidos quesitos referentes à habilitação técnico-operacional das concorrentes.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor referencial máximo foi estimado conforme descrito no Anexo Orçamento Referencial e Cronograma e no item 5.3. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta deste Termo de Referência.

10.2. VALOR REFERENCIAL TOTAL

10.3. O valor referencial máximo foi estimado conforme descrito no item INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA deste Termo de Referência e item FORMAÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL do anexo Critérios de Medição e Pagamento.

CUSTO TOTAL REFERENCIAL (R\$)	BDI (R\$)	VALOR GLOBAL REFERENCIAL	DATA-BASE
R\$ 5.635.297,66	R\$ 1.974.953,22	R\$ 7.610.250,87	outubro/2025

10.3.1. MÊS-BASE: Outubro/2025.

10.3.2. BDI: 45,11% - Ofício-Circular nº 4706/2025/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE (SEI nº 21705904).

10.3.3. BDI DIFERENCIADO: 15,00% - Memorando Circular nº 12/2012/DIREX.

10.3.4. Para maior detalhamento, ver Anexos Orçamento Referencial e Critérios de Medição e Pagamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União na funcional **26.782.3106.169T.0029 - CONSTRUCAO DA NOVA PONTE SOBRE O RIO JEQUITINHONHA NA BR-101/BA-DIVISA SE/BA/ES-ENTR. BA-274 (SANTA MARIA ETERNA)-ENTR. BA-275(A) (ITAPEBI) - NO ESTADO DA BAHIA/BA - 2026.**

11.2. A INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A CONTRATAÇÃO: Consta Indicação de Funcional Programática onde ocorrerão as despesas e Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 15 a 17), conforme Declaração de Existência de Recursos Orçamentários 2026/0243 (SEI nº 23765014) e Declaração Exigida na Lei de Resp. Fiscal 2026/0243 (SEI nº 23765022).

11.3. As despesas para atender os serviços e a execução das obras estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026: **26.782.3106.169T.0029 - CONSTRUCAO DA NOVA PONTE SOBRE O RIO JEQUITINHONHA NA BR-101/BA-DIVISA SE/BA/ES-ENTR. BA-274 (SANTA MARIA ETERNA)-ENTR. BA-275(A) (ITAPEBI) - NO ESTADO DA BAHIA/BA - 2026.**

11.4. **Declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro:** Na Declaração de Existência de Recursos Orçamentários e na Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 15 a 17) devem constar informações de que a despesa prevista para o empreendimento tem adequação orçamentária e

financeira com a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 15.080/2024 - LDO/2025), conforme Declaração de Existência de Recursos Orçamentários 2026/0243 (SEI nº 23765014) e Declaração Exigida na Lei de Resp. Fiscal 2026/0243 (SEI nº 23765022).

11.5. **Código de serviço:** 1341 - SUPERVISÃO / GERENCIAMENTO / FISCALIZAÇÃO - PROJETO CONSTRUÇÃO / OBRAS CIVIS.

11.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

12.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço, conforme Critérios de Medição e Pagamento e Cronograma Físico-Financeiro do Anexo Planilha Proposta em Branco Empresas.

12.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

12.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.10. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.13. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "As built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.16. Indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução do escopo contratual.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes neste Termo de Referência e seus anexos, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

13.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa aos projetos e à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

13.3. O Contratado deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

13.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, com base na relação de preços propostos pelo Contratado, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

13.5. A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para o DNIT, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do DNIT, bem como meios de transporte adequados para a fiscalização das obras sobre a água, a qualquer tempo, pelo DNIT.

13.6. A empresa contratada deverá colocar e manter 2 (duas) placas indicativas do empreendimento de acordo com as instruções disponibilizadas no Manual de Placas de Obras do DNIT, que deverão ser afixadas em local apropriado enquanto durar a execução dos serviços: no início e no final do segmento a ser construído, podendo a fiscalização solicitar o remanejamento destas em função do avanço das obras.

13.7. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para o DNIT e no interesse da segurança dos usuários da rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT, da ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego.

- 13.8. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do Contratado.
- 13.9. O Contratado deverá manter, no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 13.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da não conformidade, da execução inadequada ou dos materiais empregados.
- 13.11. Os componentes da equipe técnica do Contratado não poderão aprovar, autorizar, designar, nomear, decidir, despachar, ou exercer atribuições típicas de servidor público, bem como aquelas definidas na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), devendo limitar-se a exercer atividades previstas no instrumento de contratação e seu(s) anexo(s).
- 13.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 25 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no instrumento de contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e instruções em vigor.
- 13.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja descendente ou ascendente de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do [Decreto nº 7.203, de 2010](#).
- 13.15. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 13.16. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante às Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2, do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 13.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 13.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no ambiente de trabalho ou no local dos serviços.
- 13.20. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao atendimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 13.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos ~~objeto~~ serviços, durante a vigência contratual.
- 13.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência.
- 13.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.26. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Executivo disponibilizado.
- 13.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade observada a legislação
- 13.28. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 13.29. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 13.30. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

- 13.31. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 13.32. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 13.33. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 13.34. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 13.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme citado a seguir:
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.*
- 13.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 13.38. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 13.39. Assegurar ao Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F, da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017](#):
- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar-se dos mesmos sem limitações;*
- b) os direitos autorais das soluções do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis. Fornecer mensalmente declaração por escrito de que está cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato.*
- 13.40. Possíveis alterações na composição de profissionais da equipe alocada para execução dos serviços poderão ocorrer mediante prévia solicitação pelo Contratado e aprovação formal do Setor competente do DNIT, ou ainda, quando solicitadas pelo Fiscal e/ou pela Coordenação Geral do contrato, em função de ineficiência ou da necessidade de dar maior celeridade à elaboração do Cronograma Físico-Financeiro, detalhando todas as etapas de execução dos serviços, dentro da metodologia que será adotada pela empresa e dos prazos estabelecidos para sua conclusão, para análise e aprovação da fiscalização do DNIT.
- 13.41. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando, quando for o caso, EPI apropriado.
- 13.42. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis Nº. [6.496/1977](#) e [12.378, de 2010](#)).
- 13.43. Manter os empregados sujeitos às normas internas determinadas pelo Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o DNIT, cabendo ao Contratado todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 13.44. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 13.45. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 13.46. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.47. Quando da contratação de profissionais para serem vinculados ao contrato que será celebrado como o DNIT, a empresa vencedora deverá cumprir as exigências sindicais e/ou de Conselhos Profissionais, quanto aos valores mínimos de salários estabelecidos para a categoria profissional correspondente.
- 13.48. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 13.49. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 13.50. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro Responsável Técnico, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados (com respectivas datas de início e conclusão), falhas nos serviços de terceiros, registro de ocorrências, acidentes e outros fatos relacionados, bem como os comunicados e consultas feitas à Fiscalização e à Supervisão situação das atividades em relação ao cronograma previsto, sempre em observância à [Norma DNIT 097/2007 - PRO](#).
- 13.51. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio

Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

13.52. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

13.52.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

13.52.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;

13.52.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

13.52.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

13.53. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

13.53.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

13.54. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.55. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13.56. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.57. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.57.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

13.57.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

13.58. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

13.59. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

13.60. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

13.61. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À LEI Nº 12.527, DE 2011

14.1. A pretensa contratação se enquadrará ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou seja, será assegurado o direito fundamental de acesso à informação.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. A contratação observará as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), devendo a contratada cumprir as exigências aplicáveis à proteção e ao tratamento de dados pessoais, conforme regras e responsabilidades que estão especificadas no Contrato.

16. ANEXOS

- I - Anexo Critérios Aceitabilidade e Parâmetro de Desempenho (23755298);
- II - Anexo Critérios de Medição e Pagamento (23755410);
- III - Anexo Orçamento Referencial e Cronograma (23755531);
- IV - Anexo Planilha Proposta em Branco Empresas (23755551);
- V - Anexo Quadro 01 a 04 (SEI nº 23693743);
- VI - Anexo Crit Med e Pag e de Aceitab e Parâm Desemp Ambient (23755612).

17. RESPONSÁVEL

RESPONSÁVEL	CARGO	E-MAIL	TELEFONE
Bruno Albérico Borges de Sousa	Coordenador de Engenharia Terrestre - Substituto	bruno.sousa@dnit.gov.br	(71) 3501-6600/6603
Antônio Carlos Cruz de Oliveira	Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia - Substituto	antonio.oliveira@dnit.gov.br	(71) 3501-6600/6603

18. ASSINATURA

18.1. Atesto que o presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação e conforme as minutas encaminhadas através do Ofício nº 30002/2026/DIR/DNIT SEDE (23727801).

Salvador, BA, na data da assinatura eletrônica do documento.

(assinado eletronicamente)

BRUNO ALBÉRICO BORGES DE SOUSA
Coordenador de Engenharia Terrestre - Substituto

18.2. Aprovo as informações contidas neste Termo de Referência para licitação, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas na declaração e assinatura do Coordenador de Engenharia Terrestre.

Salvador, BA, na data da assinatura eletrônica do documento.

(assinado eletronicamente)

ANTÔNIO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA
Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alberico Borges de Sousa, Coordenador de Engenharia Terrestre-Substituto(a)**, em 05/02/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Cruz de Oliveira, Superintendente Regional no Estado da Bahia - Substituto(a)**, em 05/02/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23755262** e o código CRC **EF8A423C**.



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |